



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 024 | 30 de março de 2020

INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Mario LuiszNorris Riberiro Reis

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Joel de Freitas Tinoco

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Thiago Felipe Ponciano Soares

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio Carlos Muniz da Silva

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Secretaria Municipal de Ambiente.....	07
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Câmara Municipal.....	09



GOVERNO

DECRETO Nº 025 DE 30 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Atualiza as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19) no que tange à Rede de Educação Municipal Pública e Privada, e dá outras providências.

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Corona vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas adotadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para combater a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº20 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo corona vírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino e Rede de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião, no dia 16/03/2020, com participação de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Educação, bem como representantes do Conselho Municipal de Educação e da Diretoria da APAE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e readequação da Rede Municipal de Educação diante do novo quadro da pandemia de Covid-19;

DECRETA

Artigo 1º - As medidas previstas no Artigo 1º do Decreto nº20 de 16 de Março 2020, no que tange a suspensão das aulas, passam a vigorar por prazo indeterminado, até o fim da pandemia de Covid-19, a ser declarado pelos Órgãos competentes.

Artigo 2º - A sede da Secretaria Municipal de Educação, fica submetida ao que preconiza os Decretos Municipais vigentes, exercendo suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, no regime de home office, seguindo as orientações das suas respectivas Chefias, seguindo o determinado no artigo 3º e seus parágrafos do Decreto nº20 de Março de 2020, os quais permanecem inalterados.

Inciso I – Caso haja necessidade por parte da Administração Pública, a Secretaria Municipal de Educação, poderá convocar o servidor lotado em sua referida Secretaria, para o exercício de seu mister, devendo o servidor comparecer ao trabalho no dia e horário estipulado, sob pena de caracterização de infração administrativa.

Inciso II – Caso haja a convocação de que trata o inciso I, a Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as precauções previstas pela OMS e Ministério da Saúde.

Artigo 3º - As famílias dos alunos da rede municipal de ensino, que encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social, deverão encaminhar-se até a Secretaria de Assistência Social para sua inclusão/inscrição junto aos programas assistencialistas governamentais, observados os critérios legais que regem tais programas.

Artigo 4º - Permanece inalterado o conteúdo dos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº20 de Março de 2020, ratificando-se os termos do referido Decreto Municipal que não forem contrários ao presente dispositivo.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no Artigo 1º do presente Decreto, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Barra do Piraí, 30 de março de 2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 026 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Decreta estado de calamidade pública no Município de Barra do Piraí em decorrência da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 021, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto 46.980 de 19 de março de 2020, ocasião em que foram adotadas medidas de prevenção a proliferação do Coronavírus (COVID - 2019);

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Barra do Piraí nas ações necessárias ao enfrentamento da pandemia poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Nº 46.984, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, finalmente, que segundo estudos estimativos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação em conjunto com o Departamento de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, comprometendo ações prioritárias como o pagamento dos servidores e também repasses obrigatórios, como para os hospitais;

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, e para todos os fins de direito, no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º As autoridades municipais competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Câmara Municipal de Barra do Piraí, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 30 de março de 2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020

OBJETO: Pagamento da arbitragem da Copa Rio Sul de Futsal 2020.

EMPRESA: ASFA – Associação Sul Fluminense de Árbitros, CNPJ: 00.652.442/0001-12.
VALOR: A presente contratação importa em R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 24 de março de 2020.

Francisco José Barbosa Leite
Secretário de Esporte e Lazer

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 17 a 19, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 24 de março de 2020.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	5º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2015.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ea empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda– ME.
OBJETO:	Fica Prorrogado Excepcionalmente prazo de vigência do contrato do Contrato nº 021/2015, por 12(doze)meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	15638/2014
VALOR:	R\$ 1.890.501,60
VIGÊNCIA:	19/03/2020 à 18/03/2021
FUNDAMENTO:	Art 57, § 4º Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	18de março de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 15/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Multinegócios Serviços de Construções e Comércio de Materiais Eireli.
OBJETO:	Aquisição de Materiais Originados de Ferro, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
VALOR:	R\$ 442.564,05
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1674/2020.
VIGÊNCIA:	27/03/2020 à 26/07/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10520/2002.
DATA DA ASSINATURA:	27 de março de 2020.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 16/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Multinegócios Serviços de Construções e Comércio de Materiais Eireli.
OBJETO:	Aquisição de Materiais e Ferramentas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
VALOR:	R\$ 67.982,65
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1541/2020.
VIGÊNCIA:	27/03/2020 à 26/07/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	27 de março de 2020.

AMBIENTE

Edital nº 029/2020

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 21.437/2014, consta a Notificação nº 012/2020 (DLIAM) de 05/02/2020, para a empresa Bar e Mercearia Muqueca Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.450.624/0001-92, localizada na Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 2.180, bairro Muqueca, Barra do Piraí/RJ, a fim de que a mesma apresente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta: 1- Projeto de Tratamento de Efluentes com dimensionamento e memória de cálculo; 2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional; e 3- Manifesto de Resíduo do descarte de osso e sebo. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de fevereiro de 2020.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 25/2020
CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 800/2020.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
15º	THAIS RIBEIRO DA COSTA MENSOR ASSIS	6924-8	ORIENTADOR SOCIAL

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2859/2020	CELIA CRISTINA BITENCOURT DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/04/2020	067/2020
12396/2019	IVETE APARECIDA ALVES DA SILVA COSTA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/04/2020	068/2020
034/2020	LIZETE BRAGA FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/04/2020	069/2020
3391/2020	MARIA JOSÉ MONTEIRO LOOTENS	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	01/05/2020	070/2020



EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ERRATA

Referente à Deliberação CME Nº 02/2019, publicada em 26 de setembro de 2019.

Onde se lê SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, leia-se REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Barra do Piraí, 27 de março de 2020.


IRENE FONSECA CAPATO

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação
Localização: Prédio da Secretaria Municipal de Educação
Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí - RJ
Tel.: (24) 24432545
E-mail: cmebp@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

São partes neste Convênio:

1. **Cooperativa de Crédito dos Proprietários da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo – SICOOB CREDIROCHAS**, cooperativa de crédito, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.358.914/0001-17, com endereço na Rua 25 de Março, nº 29, Centro – Cachoeiro do Itapemirim - ES, CEP 29300-100, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**;
2. **CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI - RJ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.849.524/0001-85, com sede em Barra do Piraí-RJ, no endereço Pça. Nilo Peçanha, nº 7, Centro – CEP 27123-020, neste ato representada pelo vereador Luiz Roberto Coutinho, brasileiro, casado, portador da identidade nº 08.998.480-1, CPF 021.318.947-92, autorizados nos termos de seus atos administrativos, estatutos ou contrato social, doravante denominada **CONVENIADA**;

As partes acima identificadas firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- a. **CONSIGNATÁRIA** – Instituição financeira apta a conceder crédito nos termos do Sistema Financeiro Nacional.
- b. **CONVENIADA** – Pessoa Jurídica de direito público ou privado, detentora da condição de contratante ou empregadora nos termos da legislação específica vigente
- c. **CONSIGNADO** – Servidor público, contratado ou empregado que possua vínculo de trabalho com a CONVENIADA, mutuário junto à CONSIGNATÁRIA com relação a operações de crédito vinculadas a desconto em folha de pagamento
- d. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual (%) ou o valor expresso em reais ao qual o CONSIGNADO está vinculado para efeito de endividamento máximo.
- e. **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL ainda não comprometida com descontos consignados, consignações compulsórias e/ou facultativas, determinadas em lei, passível de novas consignações.
- f. **DATA DE CORTE** – Data limite para envio das informações relativas às operações de crédito realizadas, visando o lançamento dos descontos devidos na folha de pagamento dos CONSIGNADOS.
- g. **ARQUIVOS "REMESSA" E "RETORNO"** – arquivos eletrônicos de dados transmitidos entre CONSIGNATÁRIA e CONVENIADA contendo informações relativas aos descontos periódicos a serem realizados na folha de pagamento dos CONSIGNADOS, bem como a confirmação dos lançamentos realizados ou não.
- h. **DATA DO REPASSE** – Data limite para crédito dos recursos financeiros a serem realizados pela CONVENIADA à CONSIGNATÁRIA, proveniente dos descontos realizados junto a folha de pagamento dos CONSIGNADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

Página 1 de 5



O objeto deste convênio constitui-se de rotinas administrativas a serem observadas pelas CONSIGNATÁRIA E CONVENIADA, com vistas a atender as necessidades operacionais de débito na folha de pagamento do CONSIGNADOS, em decorrência de operações de crédito contratadas entre estes e a CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Único:

A CONSIGNATÁRIA, de acordo com a sua política de análise de risco e observando as MARGENS CONSIGNÁVEIS E MARGEM DISPONÍVEL relativa a cada CONSIGNADO, poderá com este contratar operações de crédito, cabendo as partes contratantes estipularem os critérios de taxa de juros e correção, prazo, carência, desconto, penalidades, renovação, revisão, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a. Prestar informações à CONSIGNATÁRIA concernentes a MARGEM CONSIGNÁVEL e MARGEM DISPONÍVEL, em relação ao CONSIGNADO, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados;
- b. Registrar a CONSIGNAÇÃO contratualizada entre CONSIGNADO e CONSIGNATÁRIA, junto a folha de pagamento daquele, assim que solicitada por esta, procedendo os devidos lançamentos para efeito de apuração de novas MARGENS CONSIGNÁVEL E DISPONÍVEL;
- c. Efetuar os descontos autorizados pelo CONSIGNADO, das parcelas consignadas em sua folha de pagamento, repassando-os à CONSIGNATÁRIA mediante crédito na conta indicada na TABELA DE PARÂMETROS, anexa a este instrumento.
- d. Informar à CONSIGNATÁRIA o motivo da não consignação ou desconto das parcelas devidas, devendo reincluí-las por ocasião do reenvio do arquivo eletrônico de dados.
- e. Obedecer, para efeito de desconto e repasse, a ordem cronológica das consignações efetivadas, salvo aquelas determinadas por Lei ou decisão judicial.
- f. Encaminhar a CONSIGNATÁRIA, nos prazos acordados na TABELA DE PARÂMETROS e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO", com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com a CONSIGNATÁRIA. O total das parcelas consignadas no período deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros a serem creditados em favor da CONSIGNATÁRIA por meio de depósito, TED, DOC ou DEC, conforme TABELA DE PARÂMETROS.
- g. Responder por perdas e danos perante a CONSIGNATÁRIA por valores descontados e não repassados, ou em razão de contratações indevidas, que por sua falha ou culpa, não forem descontados ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os CONSIGNADOS, até o efetivo pagamento;
- h. Em caso de atraso ou não envio a CONSIGNATÁRIA dos arquivos eletrônicos de dados e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das parcelas, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" e o repasse financeiro, sem prejuízo das perdas e danos previstas na alínea "g", acarretará a suspensão de novas análises de propostas sob a modalidade "consignação em folha".
- i. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados repassados pela CONSIGNATÁRIA por força do presente convênio, em relação aos CONSIGNADOS.

Página 2 de 5

respondendo cível e criminalmente pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- a. Enviar, periodicamente, observando a DATA DE CORTE estabelecida na TABELA DE PARÂMETROS, o ARQUIVO "REMESSA", contendo informações quanto aos CONSIGNADOS, bem como parcelas e valores a serem consignadas.
- b. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" e os recursos financeiros nele previstos, a fim de efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- c. Efetuar a cobrança ordinária junto a CONVENIADA das parcelas mensais consignadas, de acordo com o cronograma de vencimento fixado, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio de informações e/ou recursos financeiros.
- d. Efetuar a cobrança, diretamente ao CONSIGNADO, das parcelas não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem, por seu desligamento da CONVENIADA, ou outro motivo que tenha impedido o devido desconto.

CLAUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, AFASTAMENTO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONVENIADA deverá informar imediatamente a CONSIGNATÁRIA o desligamento do CONSIGNADO, e antes do pagamento das verbas e ou valores devidos a este, e após o recebimento das informações sobre o saldo devedor da operação de crédito consignada, proceder ao desconto de até 30% (trinta por cento) sobre as verbas devidas ao CONSIGNADO, salvo se estipulado percentual diverso em Lei específica.

Parágrafo Primeiro

A CONVENIADA deverá informar a CONSIGNATÁRIA em até 10 (dez) dias após o fato, ocorrência de óbito ou invalidez tendo como vítima o CONSIGNADO, a fim de apurar-se a contratação e validade de seguros, com vistas a quitação do saldo devedor da operação de crédito.

Parágrafo Segundo

Os casos de afastamento do CONSIGNADO por licença médica, deverão ser informados a CONSIGNATÁRIA em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Terceiro

A concessão de férias e/ou férias prêmio não eximirão o CONSIGNADO do pagamento das parcelas devidas, devendo a CONVENIADA proceder antecipadamente a consignação das parcelas devidas relativo ao período de gozo das referidas férias.

CLAUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, salvo se houver manifestação das partes, por

Página 3 de 5.

escrito, em qualquer momento, quanto a intenção de rescindi-lo, devendo a CONVENIADA observar todas as obrigações decorrentes das consignações realizadas.

CLAUSULA SÉTIMA – ADITIVOS

Este convênio poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLAUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente convênio, elegem as partes o foro do município de Barra do Pirai - RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Barra do Pirai, 17 de dezembro de 2019.



CONVENIADA

CONSIGNATÁRIA *Wilson Luis Soares*
Gerente de Agência

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TABELA DE PARÂMETROS	
DADOS DA CONSIGNATÁRIA	
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	Nome: Edson Luis Soares Tel.: (24) 2442-0284 / (24) 99818-1930 E-mail: barradopirai.es@sicoob.com.br edson.soares@sicoob.com.br
DADOS DA CONTA PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS:	Banco: 756 Agência: 0001 Conta: 3260000003 Titular: Cooperativa de Crédito dos Prop. da Ind.de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo - ES CNPJ: 03.358.914/0001-17
DADOS DA CONVENIADA	
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	Nome: Tânia Maura Tel.: (24) 2443-9661 / (24)99829-7574 E-mail: tania_maura@yahoo.com.br
DIA RECEBIMENTO ARQUIVO REMESSA (DATA DE CORTE)	10
DIA DE ENVIO ARQUIVO RETORNO	15
DIA DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS	Dia 5

Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2019.


CONVENIADA



CONSIGNATÁRIA

Edson Luis Soares
Gerente de Agência

Página 5 de 5



Atendimento Dívida Ativa Ajuizada

A partir desta segunda, 23, o atendimento será realizado **exclusivamente por telefone**, por motivo de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), **de 10h às 16h.**

 (24) **99884-5904**
 (24) **2443-1088**



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

